

PROJETO DE LEI N.º 1.743-A, DE 2019
(Do Sr. Chico D'Angelo)

Declara Maria Lenk "Patrona da Natação Brasileira"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CULTURA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.743, de 2019, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, declara Maria Lenk "Patrona da Natação Brasileira".

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental 30/04/2019, o Projeto de Lei não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o mérito objetivo de conceder justa homenagem a maior nadadora brasileira de todos os tempos. Maria Lenk, por seus feitos paradigmáticos, recordes mundiais da modalidade estabelecidos em sua época e reconhecimento esportivo de suas habilidades, merece a outorga do título de "Patrona da Natação Brasileira".

Concordamos com o nobre Deputado Chico D'Angelo, em sua justificação, ao mencionar que:

"Fosse Maria Lenk uma atleta norte-americana ou europeia, seus feitos, grandiosos, estariam preservados em um museu que levaria seu nome. Maria Lenk é, sem sombra de dúvida, no universo do esporte mundial um ícone a ser respeitado, admirado, venerado e seguido. Em 1939, quando estabeleceu os recordes mundiais dos 200 e 400

metros na modalidade nado de peito, Maria Lenk entregou-se àquele que seria o maior desafio de sua vida: fundar a Escola Nacional de Educação Física, na Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro”.

Por fim, em termos formais, a proposição analisada cumpre integralmente os requisitos da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *“estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”*.

Dante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.743, de 2019 para reconhecer oficialmente essa excepcional atleta como patrona da natação brasileira.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.743/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, José Medeiros, Luiz Lima, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Túlio Gadêlha, Alexandre Padilha, David Miranda, Diego Garcia, Lídice da Mata, Lincoln Portela, Loester Trutis e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente